



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 167/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 472/2012, que “Dispõe sobre Noções Básicas de Direito nas Escolas no Estado de Rondônia e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de junho de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
22 06 12
08:35
Pur Sandra



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 472/2012

Dispõe sobre Noções Básicas de Direito nas Escolas no Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica estabelecido que na execução do conteúdo programático do Ensino Fundamental e Médio nas Instituições de Ensino da rede pública estadual deverão ser desenvolvidas palestras de cidadania com o enfoque em Noções Básicas de Direito do Cidadão Brasileiro.

Art. 2º. As palestras de cidadania com enfoque em Noções Básicas de Direito do Cidadão Brasileiro serão ministradas por advogados, com formação específica em Direito do Cidadão, todos indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia (OAB-RO) e Subseções.

Parágrafo único. Os palestrantes indicados pela OAB Rondônia não receberão remuneração para ministrar tais palestras.

Art. 3º. As Instituições de Ensino da rede estadual farão constar em seu calendário anual letivo os dias das referidas palestras e enviarão convites antecipados à OAB-RO e Subseções para as devidas confirmações e agendamento dos palestrantes.

Parágrafo único. Para que não haja incompatibilidade de agenda na execução das palestras nas escolas estaduais, os diretores, coordenadores pedagógicos e professores de escolas elaborarão o Calendário de palestras.

Art. 4º. Os dias de realização das palestras sobre Noções Básicas de Direito do Cidadão Brasileiro nas Instituições de Ensino da rede pública estadual, constante no calendário escolar, serão contados como dias letivos.

Art. 5º. A disciplina de filosofia ou sociologia poderá ser flexibilizada, a critério do professor, para a inclusão das palestras de Noções Básicas de Direito.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de junho 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 084 , DE 26 DE ABRIL DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre Noções Básicas de Direito nas Escolas no Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei tem por objetivo preparar a juventude para os desafios que o mundo moderno lhe reserva, inculcando nela noções de cidadania para a construção de uma vida melhor e mais justa.

Tal Projeto de Lei visa uma interação positiva entre a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia (OAB-RO) e o Poder Executivo Estadual na realização de palestras sobre cidadania, noções básicas de direito, voto consciente e combate à corrupção, meio ambiente, direito dos trabalhadores, direitos humanos (direitos das mulheres, exclusão social, racismo, tortura, homofobia), acidente de trabalho, direito da empregada doméstica, estatuto da criança e do adolescente, drogas, aborto, separação, doenças sexualmente transmissíveis - DST, *bullying* nas instituições de ensino da rede pública estadual e outros temas relevantes para a sociedade moderna.

Há que se destacar que as palestras de cidadania com enfoque em Noções Básicas de Direito do Cidadão Brasileiro serão ministradas por advogados, com formação específica em Direito do Cidadão, todos indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia (OAB-RO) e Subseções, e os palestrantes indicados pela OAB Rondônia não receberão remuneração para ministrar tais palestras.

Importante mencionar que a escola é como uma comunidade, com pessoas de todas as raças, credos e profissões. Saber respeitar e conviver bem com todos é uma arte. É dever perseguir o caminho do bem, acrescentando que, levando a sério os estudos, a juventude será capaz de construir uma sociedade melhor.

Noções básicas de direitos devem ser bandeira da Educação dos professores, principalmente para os alunos dos Ensinos Fundamental e Médio, estimulando a participação da juventude, melhorando muito a qualidade da Educação no Estado de Rondônia, formando cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres e dos direitos e deveres do próximo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador



09:57 2012/04/26 000605 03000000 02/10 25:00 20



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre Noções Básicas de Direito nas Escolas no Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que na execução do conteúdo programático do Ensino Fundamental e Médio nas Instituições de Ensino da rede pública estadual deverão ser desenvolvidas palestras de cidadania com o enfoque em Noções Básicas de Direito do Cidadão Brasileiro.

Art. 2º As palestras de cidadania com enfoque em Noções Básicas de Direito do Cidadão Brasileiro serão ministradas por advogados, com formação específica em Direito do Cidadão, todos indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia (OAB-RO) e Subseções.

Parágrafo único. Os palestrantes indicados pela OAB Rondônia não receberão remuneração para ministrar tais palestras.

Art. 3º As Instituições de Ensino da rede estadual farão constar em seu calendário anual letivo os dias das referidas palestras e enviarão convites antecipados à OAB-RO e Subseções para as devidas confirmações e agendamentos dos palestrantes.

Parágrafo único. Para que não haja incompatibilidade de agenda na execução das palestras nas escolas estaduais, os diretores, coordenadores pedagógicos e professores de escolas elaborarão o Calendário de palestras.

Art. 4º Os dias de realização das palestras sobre Noções Básicas de Direito do Cidadão Brasileiro nas Instituições de Ensino da rede pública estadual, constante no calendário escolar, serão contados como dias letivos.

Art. 5º A disciplina de filosofia ou sociologia poderá ser flexibilizada, a critério do professor, para a inclusão das palestras de Noções Básicas de Direito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.